



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, E A FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO (FACEN), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788/2008, QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, DA PORTARIA PGR/MPU N.º 172/2024, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO MPU.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, de um lado, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0059-29, com sede na Rua Frei Matias Teves, nº 65, Paissandu, Recife (PE), neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE e representada pelo Procurador-Chefe, o Procurador Regional da República **RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO**, e de outro, a **FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO (FACEN)**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.327/0001-88, com sede na Rua Velha, nº 34-A, Boa Vista, Recife/PE, mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS ACADÊMICOS DO RECIFE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.644.327/0001-88, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2615, Sala nº 904, Boa Vista, Recife/PE, representada pelo Dirigente Principal, **FREDERICO DE MELO CAUH BELFORT**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MPF e a FACEN, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788/2008, o regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 172/2024 e pela Portaria PGR/MPF nº 48/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do Ministério Público da União não se sujeita à seleção pública, podendo participar do programa de estágio obrigatório em qualquer unidade dos ramos do MPU.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no caput.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da FACEN.

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar, observando a carga horária da disciplina curricular.

Em se tratando de estágio obrigatório, a Instituição de Ensino encaminhará os candidatos aptos a participarem do Programa mediante critérios próprios, respeitada a reserva de vagas para portadores de deficiência, minoria étnico-raciais e a prioridade para estudantes de nível superior contemplados pelo FIES e/ou PROUNI, nos termos do art. 7º da Lei no 11.788/2008.

A duração do estágio da modalidade obrigatória será estabelecida em comum acordo entre as partes, em conformidade com o projeto pedagógico do curso superior, preferencialmente durante o semestre letivo, observando-se como limite máximo o período necessário para a aprovação e obtenção do diploma, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

Não será admitida renovação do contrato de estágio para estudantes participantes do programa de estágio obrigatório que apresentarem insuficiência de desempenho ou frequência inferior à média definida pela Instituição de Ensino.

A execução das atividades de estágio poderá ser realizada de maneira presencial, assim como, a critério da Administração e com anuência do estagiário.

rio, em regime híbrido, alternado de forma presencial e remota, ou à distância, desde que as atribuições sejam compatíveis com as modalidades e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria PGR/MPF nº 48/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPANTES

I – Compete à FACEN:

a) indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

c) comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

f) elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

g) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, e

h) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

II – Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

a) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

b) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

d) indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

h) nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com a finalidade de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de 1 (um) dia da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio, limitado a 5 (cinco) dias no mesmo mês.

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados, e não gera a obrigação de indenização a nenhuma das partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

A UNIDADE CONCEDENTE e a FACEN reconhecem que o presente Termo de Convênio ensejará necessário tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protegendo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personali-

dade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I – o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II – o tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance da finalidade precípua do Termo de Convênio;

III – em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à elaboração do Termo de Convênio, responsabiliza-se a UNIDADE CONCEDENTE e a FACEN por sua obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução deste Termo de Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

IV – no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, o tratamento dos dados será realizado com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal, salvo se a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento;

V – os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

VI – as partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

VII – eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A execução do presente convênio não importará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. O ônus para a parte concedente se restringirá à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Parágrafo único. A concessão de bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da Instituição de Ensino aos estudantes não interfere na execução do presente convênio, não podendo ser incorporada ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

Fica eleito o foro da cidade de Recife para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife/PE, _____ de _____ de 2025.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO
Procurador-chefe da PRR5

FREDERICO DE MELO CAUH BELFORT
Dirigente Principal da FACEN

Testemunha

Testemunha
